

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 343/2020

EDITAL Nº 117/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: “Contratação de empresa para o fornecimento e manutenção de pontos de acesso à rede da Prefeitura Municipal de Canoas através de rede de fibra ótica apagada, WiFi e monitoramento interno de prédios públicos, de praças, de logradouros públicos, por um período de 60 meses de locação, em atendimento a demanda do Município de Canoas/RS.”

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 117/2020 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da empresa CORPORATE SALES MANAGE, encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail pregoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: Boa tarde à todos. Pedimos por gentileza o esclarecimento dos seguintes pontos. **1) Qualificação Econômico Financeira, nos itens 6.1.7 e 6.1.7.1.** A empresa disposta a participar deste certame precisará apresentar os dois itens acima ou poderá (por opção) comprovar apenas a prova de capital social/patrimônio líquido de 10% do valor estimado para o contrato? As empresas de telecomunicações no geral, por conta de altos investimentos tecnológicos e de expansão, muitas vezes ficam com o índice abaixo de 1 porém com uma situação financeira e um patrimônio líquido saudável **Dentro do nosso entendimento**, como vemos em vários outros editais, o balanço financeiro e o **patrimônio líquido supri** esta necessidade uma vez comprovada a capacidade financeira do licitante a atender o projeto. Dentro desta avaliação, **podemos entender como habilitadas** as empresas que tenham o patrimônio líquido garantido bem acima dos 10% do valor estimado para o projeto e estejam com o índice de Liquidez Geral (LG) pouco abaixo de 1? **2) Qualificação Técnica - Item 6.1.8.5.** Com relação a este tema, temos algumas dúvidas O profissional em questão, com a exigência de certificação com a metodologia PMI, precisa estar no quadro funcional da empresa ou pode ser um prestador de serviços? Atualmente possuímos alguns funcionários diretos que possuem experiência em gerenciamento de projetos porém sem a certificação e temos também um profissional, com a certificação, que presta serviços a empresa porém ele não é registrado no quadro funcional. Caso o profissional certificado não possa ser terceirizado (prestador de serviços), ele pode ser contratado para execução do projeto após a fase do pregão (fase de assinatura de contrato)? **3) Rede de Fibra - Da Manutenção e Assistência Técnica - Página 17 do edital Item 5.** “... A CONTRATADA deverá dar manutenção corretiva e preventiva à rede de fibra ótica já existente na PMC nos seguintes componentes: a) cabos de fibra aéreos e subterrâneos, incluindo suportes e ferragens b) DIOS c) caixas de passagem d) cordões óticos. ... ” Qual seria esta rede existente e a dimensão deste ativo (fibra ótica) da Prefeitura? Como foi mencionado a existência de uma rede de fibra, haveria a necessidade de informações sobre a rede existente para os devidos dimensionamentos. Havendo de fato esta rede, como está sendo considerado os custos adicionais de substituição de cabos em má qualidade, equipamentos, dutos entre outros? Após o término do contrato, a rede ótica, a ser entregue, será, como sempre, da empresa vencedora do certame ou a Prefeitura está considerando a doação da mesma? Atualmente a nossa empresa, operadora, presente em vários estados e cidades,

devidamente regulamentada pela Anatel, já tem rede existente na cidade de Canoas/RS e poderíamos atender o projeto com tranquilidade dentro do nosso próprio Backbone e atendendo todas as especificações deste edital. Podemos considerar o atendimento do projeto já com os recursos existentes e a construir por parte da participante/vencedora? **4) Visita Técnica - Página 21 - Item 4.** A vistoria nas localidades é facultativa? Não encontrei no edital nenhum modelo de declaração neste sentido. Os critérios para vistoria/visita estão excessivos. Normalmente não há necessidade de procuração para este tipo de visita. Informo que os procuradores da empresa ficam em São Paulo e o time técnico, que faria a visita, fica em Porto Alegre, o que dificulta a agilidade para emitirmos a procuração (registrada, cópia autenticada, cartório). E neste período de isolamento temos encontrado bastante dificuldade em conseguir acesso aos órgãos responsáveis. Haveria a possibilidade desta flexibilização da procuração? Não poderia ser somente a validação com o crachá do funcionário? Agradeço desde já a atenção e retorno. Atenciosamente. O pregoeiro em análise a solicitação informa que a mesma foi remetida inicialmente a área contábil da Secretaria Municipal das Licitações na qual a servidora Liane Caletti manifestou o que segue: Esclarecimento Corporate Sales Manage, acerca do Edital supra citado. O concorrente questiona: 1) Qualificação Econômico Financeira, nos itens 6.1.7 e 6.1.7.1. A empresa disposta a participar deste certame precisará apresentar os dois itens acima ou poderá (por opção) comprovar apenas a prova de capital social/patrimônio líquido de 10% do valor estimado para o contrato? As empresas de telecomunicações no geral, por conta de altos investimentos tecnológicos e de expansão, muitas vezes ficam com o índice abaixo de 1 porém com uma situação financeira e um patrimônio líquido saudável. Dentro do nosso entendimento, como vemos em vários outros editais, o balanço financeiro e o patrimônio líquido supri esta necessidade uma vez comprovada a capacidade financeira do licitante a atender o projeto. Dentro desta avaliação, podemos entender como habilitadas as empresas que tenham o patrimônio líquido garantido bem acima dos 10% do valor estimado para o projeto e estejam com o índice de Liquidez Geral (LG) pouco abaixo de 1? Abaixo item do Edital e Artigo da Lei 8666/93 relativo ao tema: Edital 117/20 6.1.7. Prova de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado para o contrato, em conformidade com o disposto no artigo 31, Parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. 6.1.7.1. Comprovação de situação financeira da licitante através de demonstrativos ofertados, relativos ao Balanço a ser apresentado, o atendimento dos seguintes índices: a) Liquidez Geral: maior ou igual a 1,0. b) Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0. c) Índice de Solvência Geral: maior ou igual a 1,0. Lei 8666/93 Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de

garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. § 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Entendo que todos os itens relativos a Habilitação financeira devem ser atendidos, conforme descrito no item 6.1.7, 6.1.7.1 e no artigo 31, Parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93 . Cabe ressaltar, que o Município de Canoas possui ainda o Decreto 589/2005, que padroniza a verificação econômico-financeira dos concorrentes, ratificando as exigências quanto aos índices das contratações no âmbito Municipal. Posteriormente o processo foi remetido a área técnica da secretaria requisitante para manifestação, oportunidade na qual o Sr. Getúlio Guimaraes Barnasque manifestou o que segue: 2- Como é citado no edital o vínculo pode ser por empregatício ou por contrato, logo a resposta é pode ser prestador de serviço desde que de acordo com o vínculo contratual que é pedido no edital. Quanto a contratação ser efetivada após a fase de pregão, esta é uma questão processual e não nos cabe resposta técnica. 3- A dimensão da rede é de aproximadamente 35 Km. Podemos fornecer mapa para as empresas que optarem por fazer vistoria técnica e assim solicitarem. - Todos os custos de manutenção devem ser estimados, através do seu expertise, e arcados pela contratada. - Não haverá doação ao final. - Sim, podem utilizar a estrutura atual desde que sigam TODAS especificações técnicas do edital, como utilizam de fibra apagada, etc, 4 - Devido ao fato dos cartórios serem considerados serviços essenciais e estarem abertos e operando não vemos motivo para declinar da exigência citada. Sendo assim o pregoeiro providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro

Sebastião Coraldi
Equipe de apoio

Mario Renato Zacher
Equipe de apoio